



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022
- Ementa:** Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.
- Autoria:** Paulo Pereira Filho, Ananias José Barbosa, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** **VEREADOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, Ananias José Barbosa, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“Todas as pessoas listadas no art. 1º do presente projeto de decreto legislativo cumprem os requisitos para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares por terem se destacado nos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial.

Abaixo segue breve relato sobre cada um dos homenageados:

SOLANGE PEREIRA CARDOZO, 42 anos, foi jogadora de vôlei por 15 anos da cidade Hortolândia, socorrista na SP 101, hoje síndica de um conjunto habitacional de interesse social, conselheira da promoção e da igualdade racial, direitos da mulher, habitação de interesse social e conselho saneamento básico. Nascida e criada em Hortolândia, mãe de 3 filhos. Uma das responsáveis pelas ações sociais os escuros,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

levando um pouco de esperança a famílias carentes, com fornecimento de cestas básicas, verduras, cobertores e doações de cadeira de roda.

CELINA ROCHA DA SILVA, moradora a cidade de Hortolândia desde 1970, mãe de 3 filhos, com grande participação na história e crescimento desta cidade, através de trabalhos ao culto a ancestralidade aberta ao público, visando orientação espiritual e material sem fins lucrativos, ponto de referência aos necessitados neste bairro/cidade – hortolândia/sp, endereço acima citado. Uma das fundadoras na colocação da pedra fundamental hospital Mario Covas, integrante da bolsa de alimentos na distribuição de cestas básicas a famílias carentes, divulgadora da cultura brasileira afro descendente.

GILVANDETE MARIA DA CONCEIÇÃO, participante da tenda de umbanda caboclo sete flechas, com objetivo de culto a ancestralidade aberta ao público, visando orientação espiritual e material sem fins lucrativos, que se tornou ponto de referência aos necessitados no bairro. Conforme orientação espiritual, após falecimento de sua madrinha, continuou com o trabalho de orientação espiritual e material lutando para divulgação de suas raízes e apoiando de forma efetiva e participando de programas sociais de ajuda aos mais necessitados e conscientização socio econômica.

Maiores informações, por se tratar de dados pessoais protegidos por lei, constam dos anexos ao projeto, documentos estes, por força da Lei de Proteção de Dados, serão sigilosos, e deverão constar de Anexos LGPD.

Vale ressaltar que a Decreto Legislativo nº 141 de 2 abril de 2014 prevê que a homenagem de concessão da medalha seria feita por requerimento votado em plenário.

Ocorre que o Regimento Interno não prevê esta modalidade de requerimento e prevê, na alínea “c” do §1º do art. 200, que a concessão de qualquer honraria ou homenagem seja feita por meio de Decreto Legislativo:

“Art. 200. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo, entre outros, previsto neste Regimento: ...

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por este motivo, dada a prevalência do Regimento Interno em face do Decreto Legislativo, preferiu-se propor a presente homenagem por decreto legislativo.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda Medalha Zumbi dos Palmares a todos os nomes listados no art. 1º, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares, pelos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, às seguintes pessoas:

I – Solange Pereira Cardozo;

II – Celina Rocha da Silva;

III – Gilvandete Maria da Conceição

Art. 2º A medalha será entregue aos homenageados, ou a representante dos homenageados, em Sessão Solene marcada para o mês de Novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2022.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 29 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES PAULO PEREIRA FILHO E OUTROS, QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES ÀS
PESSOAS QUE REALIZARAM RELEVANTES TRABALHOS NA PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate,
conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento
que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



